Boletim Informativo

EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

EDIÇÃO Nº 03, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Notícias da DPES

Neste mês, concluiu-se o **I Congresso Internacional da DPES.** Na primeira imagem, registro da palestra de encerramento, "**Transgressão Policial**", realizada pelo Prof. Sebastian Sheerer. Dentre os demais eventos do mês, destacam-se a segunda edição de "**Defensoria nas Comunidades**", parceria do NUDAM com a EDEPES, que ocorreu no "Território do Bem", em Vitória, com orientações sobre direito à cidade e moradia, registrado na segunda imagem; e o webinário **"Promoção dos Direitos Humanos nos Conflitos Fundiários Coletivos"**, visualizado na terceira.

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Defensoria do ES nos Tribunais -2

Jurisprudência STF Criminal - 4

Jurisprudência STF Cível- 6

Jurisprudência STJ Criminal- 7

Jurisprudência STJ Cível- 9

Legislação - 11

Fique por dentro- 13

Petições cadastradas - 14

Defensoria do ES nos Tribunais

HABEAS CORPUS COLETIVO Nº 568.693 - ES- LIBERDADE AOS PRESOS A QUEM FOI ARBITRADA APENAS FIANÇA

Por **unanimidade**, a 3ª Seção do STJ acolheu o pleito da DPES, ao qual aderiu a DPU, **confirmando as liminares** (a primeira deferindo o pedido inicial, da DPES, e a segunda ampliando os efeitos para todo o país, nos termos requeridos pela DPU e por outras Defensorias Estaduais). O HC fundamenta-se especialmente na situação de **calamidade do sistema penitenciário** (já reconhecido pelo STF como **"Estado de Coisas Inconstitucional"),** acentuada pela **pandemia de COVID-19**. Nesse sentido, o CNJ, pela **Recomendação 62/2020,** e a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, pela Resolução 01/2020, estabeleceram a máxima excepcionalidade das ordens de prisão nesse período, devendo buscar-se "**medidas alternativas ao cárcere**".

Desse modo, é **desproporcional** a manutenção da prisão daqueles a quem não foi decretada prisão preventiva, por decisão do juiz singular, estando presos apenas por **insuficiência de recursos** para o pagamento de fiança. Confirmou-se, assim, a determinação de **soltura a quem fora concedida liberdade provisória mediante fiança**, e a **exclusão dessa cautelar mesmo em relação àqueles a quem foram impostas outras medidas**. (STJ, HC 568693-ES, 3ª Seção, Rel. Min. Sebastião Reis Junior, Julgado em 14/10/2020).

Defensoria do ES nos Tribunais

DETERMINAÇÃO DE REDUÇÃO DE PENA-BASE PELO STF EM CASO DE TRÁFICO DE PEQUENA QUANTIDADE DE DROGAS

Em decisão monocrática, o Min. Gilmar Mendes considerou **excessiva a pena aplicada a réu condenado por tráfico de drogas, por transportar 1,9Kg de maconha em uma motocicleta.** Com efeito, iniciou afirmando que, conforme jurisprudência da Corte, "no exame da dosimetria, compete somente o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, com a correção apenas de eventuais decisões teratológicas e arbitrárias, que violem frontalmente dispositivo constitucional". No caso em exame, assim como argumentado pela DP-ES, afirmou ser **abusiva a pena-base de "de absurdos e injustificáveis 12 (doze) anos de reclusão"**. Afirmou ser ainda elevada a pena total de nove anos encontrada pelo TJES (pena-base de onze anos). Assim, deu **provimento** ao recurso ordinário "**para determinar ao Juízo de primeiro grau que proceda à nova dosimetria, desconsiderada a desvaloração dos motivos e da conduta social"** (STF, RHC 192704-ES, 3ª Seção, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julgado em 14/10/2020, publicada em 26/10/2020).

Jurisprudência STF: Criminal

É VEDADO RECURSO DA ACUSAÇÃO, FUNDADO EM CONDENAÇÃO "MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS", CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE ABSOLVEU O ACUSADO COM BASE EM QUESITO ABSOLUTÓRIO GENÉRICO

A **1ª Turma do STF**, ao apreciar o **HC nº. 178.777,** impetrado pela DP-MG, relatado pelo Min. Marco Aurélio, julgado no último dia 29/09/2020, decidiu que **não cabe recurso do Ministério Público fundado no art. 593, III, d, do CPP, diante de decisão absolutória do Tribunal do Júri baseada no quesito absolutório genérico**. Esse entendimento já havia sido aplicado em liminar pelo Ministro Celso de Mello nos autos do HC nº. 185.068/SP, de 07/07/2020. Da mesma forma, decidiu a **2ª Turma do STF**, sendo relator o Min. Celso de Mello, no **HC nº 178.856**, impetrado pela DP-MG, julgado em 22/10/2020. Deste modo, ambas as Turmas definiram que a **absolvição, no Júri, pode se dar por razões jurídicas ou extrajurídicas**, apresentadas ou não pela Defesa, com base no art. 483, III, do CPP, sem se vincular a provas. Desta forma, os motivos não são sindicáveis pela instância superior em apelação do MP por suposta condenação "contrária a provas", nem sequer para anular o julgamento e conduzir a outro júri, prevalecendo-se a **soberania dos vereditos, a íntima convicção dos jurados** e a **plenitude de defesa**.

Jurisprudência STF: Criminal

2ª TURMA DO STF ESTENDE DECISÃO DE HC COLETIVO PARA GARANTIR A LIBERDADE A TODOS OS PRESOS QUE SEJAM OS ÚNICOS RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em decisão unânime, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 20/10/2020, concedeu a ordem no Habeas Corpus Coletivo nº. 165.704 para determinar a **substituição da prisão cautelar por domiciliar dos pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência**, desde que **cumpridos os requisitos previstos no artigo 318 do Código de Processo Penal,** estabelecendo, porém, algumas condicionantes.

A Defensoria Pública da União, impetrante do Habeas Corpus, sustentou que a decisão proferida pelo Supremo no **HC Coletivo nº. 143.641** em favor de todas as **mulheres presas gestantes ou mãe de crianças até 12 anos ou de pessoas com deficiência** deveria ter seu **alcance estendido a todos os presos que sejam os únicos responsáveis por pessoas na mesma situação**, pelas **mesmas razões e pelos mesmos fundamentos**. Segundo a DPU, a decisão, ao tutelar direito das crianças filhas de mães presas, acabou por discriminar as que não têm mãe, mas encontram, **em outros responsáveis, o sentimento e a proteção familiar,** ferindo, assim, o princípio constitucional da **igualdade**.

Jurisprudência STF: Cível

É INCONSTITUCIONAL ARTIGO INCLUÍDO POR MEDIDA PROVISÓRIA IMPONDO RESTRIÇÕES AO LIVRE ACESSO DO CIDADÃO A INFORMAÇÕES.

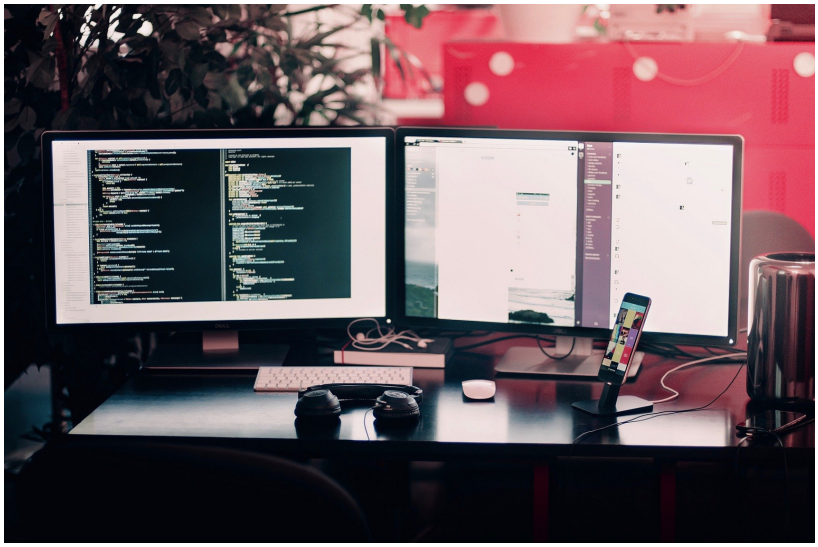

O art. 6º-B da Lei nº 13.979/2020, incluído pela MP 928/2020, **não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação.** Pelo contrário, **transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda sociedade**.

O princípio da transparência e o da publicidade são corolários da participação política dos cidadãos em uma democracia representativa. Essa participação somente se fortalece em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das diversas opiniões sobre

as políticas públicas adotadas pelos governantes. STF. Plenário. ADI 6351 MC-Ref/DF, ADI 6347

MC-Ref/DF e ADI 6353 MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgados em 30/4/2020 (Info 975). (REsp 1.739.042-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 08/09/2020, DJe 16/09/2020.)

Jurisprudência STJ: Criminal

É INVÁLIDA CONDENAÇÃO CRIMINAL FUNDADA EM RECONHECIMENTO QUE NÃO SEGUIU O PROCEDIMENTO LEGAL

A 6ª Turma do STJ decidiu, no HC 598.886, impetrado pela DP-SC, que **o reconhecimento de pessoas para fins de investigação criminal deve seguir o procedimento previsto no art. 226 do CPP, sob pena de invalidade, ainda que confirmado em juízo**. O magistrado pode até condenar em casos em que afastada essa prova, desde que se convença por **provas autônomas e independentes acerca da autoria**. O reconhecimento também pode ser realizado em juízo, desde que siga o procedimento legal. Ademais, **o reconhecimento por foto jamais pode ser admitido como lastro à condenação**, mas, além de dever seguir o procedimento do 226, deve ser compreendido como etapa antecedente do necessário reconhecimento pessoal. No caso concreto, foi declarada a **absolvição** do paciente que havia sido "reconhecido" , diante da nulidade do procedimento. (STJ, 6ª Turma, HC 598.886-SC, Rel. Min. Rogério Schietti, julgado em 27/10/2020)

ACUSADO FORAGIDO E AUMENTO DA PENA - BASE

No julgamento proferido em sede do **Habeas Corpus n. 609.151**, datado de 06/10/2020, a Quinta Turma do STJ, ao analisar e valorar as **circunstâncias judiciais** atinentes à fixação da pena-base, entendeu que o fato de o **acusado** ter ficado **foragido durante o trâmite processual,** sendo localizado, aproximadamente, 16 anos após a prática delitiva, não pode ser tido como fundamento apto a ensejar o **aumento na dosimetria da pena**.

De acordo com a decisão proferida, sendo tal fato posterior à conduta criminosa, não tem relação com o delito e, portanto, **não pode ser usada negativamente, para majorar a pena-base**. (STJ, HC 609.151, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. em 06/10/2020).

Jurisprudência STJ: Criminal

CONDENAÇÃO COM BASE EM DEPOIMENTO PRESTADO EM SEDE POLICIAL- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No julgamento proferido em sede do **Agravo Regimental em Habeas Corpus n. 558.613**, datado de 13/10/2020, no contexto de **violência doméstica**, a Quinta Turma do STJ entendeu que o fato de a **vítima** ter **reatado o relacionamento com o agressor**, ficando em **silêncio** em sede de **instrução processual**, **não impede o Juízo condenatório**.

No caso, a **vítima** havia **relatado** a **agressão durante as investigações policiais,** não confirmando os fatos em Juízo.

De acordo com a Turma, então, a condenação foi possível com base no depoimento prestado na fase policial, **somado à prova pericial.**

Nos termos da decisão, tratando-se de violência doméstica e familiar, é comum que não haja testemunhas do fato. Sendo assim, **o depoimento da vítima na fase inquisitiva e a prova pericial submetida a contraditório postergado se mostram suficientes para fundamentar a condenação**. (STJ, AgRg no HC 558.613, Rel. Min. Joel Ilan Paciornick, Quinta Turma, j. em 13/10/2020).

Jurisprudência STJ: Cível

STJ PERMITE PARTILHA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE IMÓVEL EM DIVÓRCIO

No Informativo nº 679 do STJ, foi publicado um importante julgado sobre a possibilidade de **partilha de direitos possessórios sobre bem edificado em loteamento irregular**, no momento da dissolução de vínculo conjugal, quando os possuidores não se encontram de má-fé, produzindo efeitos inter partes.

A Corte apontou que, apesar de as propriedades formalmente constituídas comporem o rol legal de bens adquiridos pelos cônjuges na constância do vínculo conjugal, existem ainda bens e direitos com expressão econômica que, por vícios de diferentes naturezas, não se encontram legalmente regularizados ou formalmente constituídos sob a titularidade do casal divorciando.

Com efeito, formulou-se **diferenciação** do que ocorre em **outras hipóteses**, em que a **ausência de regularização do imóvel que se pretende partilhar decorrente de desídia, de má-fé ou de artifício engendrado pelas partes** (sonegação de tributos, ocultação de bens, etc.). Nesses **outros casos,** "**de incapacidade do Poder Público de promover a formalização da propriedade em determinados parcelamentos, loteamentos ou edificações ou, até mesmo, a hipossuficiência econômica ou jurídica das partes"**, por exemplo, a jurisprudência foi construída para reconhecer a **expressão econômica desses direitos** e a sua integração ao patrimônio do devedor, o que se ilustra com o entendimento sedimentado de que em se tratando "de imóvel situado em condomínio irregular, a penhora não recairá sobre a propriedade do imóvel, mas sobre os direitos possessórios que o devedor tenha", (REsp 901.906/DF, Quarta Turma, DJe 11/02/2010).

Dessa forma, o próprio STJ firmou que "o expropriado que detém apenas a posse do imóvel tem direito a receber a correspondente indenização". (REsp 1.118.854/SP, Segunda Turma, DJe 28/10/2009.

Pelo que se demonstra, **o STJ reconhece a autonomia existente entre o direito de propriedade e o direito de posse,** bem como a **expressão econômica do direito possessório como objeto de possível partilha entre os cônjuges** no momento da dissolução do vínculo conjugal sem que haja reflexo direto às discussões relacionadas à propriedade formal do bem. (REsp 1.739.042-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 08/09/2020, DJe 16/09/2020.)

Jurisprudência STJ: Cível

NÃO CABE A COBRANÇA DE VALORES PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE APÓS CIÊNCIA DO FALECIMENTO DO CONTRATANTE

O STJ, em julgado publicado no Informativo nº 676, elucidou que a **eficácia do contrato de plano de saúde se protrai no tempo até que a operadora seja comunicada do falecimento da beneficiária**, descabendo cobranças efetuadas em relação ao período posterior à comunicação e sendo viável que a notificação ocorra nos autos de processo cujo objeto seja o referido contrato.

No caso tratado, a Corte fundamentou a decisão no fato de que a morte é fato jurídico superveniente que implica o rompimento do vínculo entre o beneficiário e a operadora do plano de saúde, mas esse efeito só se produzirá para a operadora depois de tomar conhecimento de sua ocorrência.

A Relatora fundamentou a decisão no argumento de que nos **contratos personalíssimos**, como é o **caso do plano de saúde**, em que não se admite a substituição do sujeito, a **morte**, evidentemente, é **causa de extinção do contrato**, com **efeitos ex nunc**.

Foi ressaltado, ainda, que a Resolução da ANS nº 412/2016, a qual versa sobre a solicitação de cancelamento do contrato do plano de saúde individual ou familiar pelo beneficiário titular, estabelece o **efeito imediato do requerimento**, a partir da ciência da operadora ou administradora de benefícios, e dispõe, por conseguinte, que só serão devidas, a partir de então, as contraprestações pecuniárias vencidas e/ou eventuais coparticipações devidas, nos planos em pré-pagamento ou em pós-pagamento, pela utilização de serviços realizados antes da solicitação (art. 15, II e III).

Embora este ato normativo indique as formas apropriadas ao pedido de cancelamento - presencial, por telefone ou pela internet (art. 4º) para os fins a que se destina, **certo é que a notificação nos autos do processo cujo objeto é o próprio contrato de plano de saúde atinge a mesma finalidade.**

Tendo isso em vista, foram reputadas como **indevidas todas as cobranças efetuadas em relação ao período posterior à notificação da operadora do falecimento do beneficiário ao plano de saúde ocorridas no caso concreto tratado** (REsp 1.879.005-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 18/08/2020, DJe 26/08/2020).

Legislação

PROMULGADA LEI QUE PROÍBE PENA RESTRITIVA PARA HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CULPOSA NO TRÂNSITO

A Lei 14.071/20, de 13 de outubro, alterou inúmeros dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, dentre eles o art.312-B, nos seguintes termos:

"Aos crimes previstos no § 3º do art. 302 e no § 2º do art. 303 deste Código não se aplica o disposto no inciso I do caput do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)."

Com a nova legislação, **proibiu-se a conversão de pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos quando o motorista comete homicídio culposo ou lesão corporal sob efeito de álcool ou outro psicoativo**.

Legislação

LEI ESTADUAL PROTEGE DADOS DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS NO ÂMBITO POLICIAL

Nos termos da nova Lei Estadual nº 11.195/20, de 06 de outubro, **nos procedimentos de inquéritos policiais e nos boletins de ocorrência**, a **autoridade policial deverá adotar de ofício as seguintes medidas de proteção a vítimas e testemunhas**: preservação da **segurança** em todos os atos e a **restrição da divulgação** de dados pessoais e sigilo de sua identidade quando verificada a situação de risco à segurança e integridade física ou psíquica. Além disso, estabelece multa de 20 (vinte) a 200 (duzentos) VRTEs (Valores de Referência do Tesouro Estadual) para quem dolosamente divulgar, por qualquer meio disponível, dados pessoais das vítimas e/ou testemunhas.

Fique por Dentro

OSCILAÇÃO JURISPRUDENCIAL: É POSSÍVEL OU NÃO CONVERTER A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA DE OFÍCIO?

Recentemente, quando do julgamento do **HC n. 583.995/MG (15/09/2020)**, a **Sexta Turma do STJ,** por **unanimidade**, entendeu que o **magistrado pode**, sim, **converter o flagrante em prisão preventiva, de ofício**.

A **Segunda Turma do STF,** por sua vez, no âmbito do **HC n. 188.888/MG (06/10/2020)**, em julgamento unânime, reconheceu a **impossibilidade de o Magistrado decretar de ofício a prisão preventiva,** seja na fase policial ou mesmo judicial (inquérito policial, procedimento de investigação criminal ou processo judicial), "tendo em vista as inovações introduzidas nessa matéria pela recentíssima Lei nº 13.964/2019, que deu particular destaque ao sistema acusatório adotado pela Constituição, negando ao Juiz competência para a imposição, ex officio, dessa modalidade de privação cautelar da liberdade individual do cidadão". Referido entendimento, registre-se, toma por base notadamente as alterações promovidas nos arts. 282 e 311, ambos do CPP.

Ato contínuo, em decisão proferida no bojo do **HC n. 590.039/GO** (22/10/2020), a **Quinta Turma seguiu no mesmo sentido,** reconhecendo que tal c**omportamento oficioso tornou-se ilegal após o início da vigência da Lei n. 13.964/2019.**

A partir de agora, então, diante da divergência acima, resta saber qual será o posicionamento da Terceira Seção do STJ, bem como do Pleno do STF. **Fique por dentro!**

Petições cadastradas

A EDEPES continua a organizar o **banco de petições,** localizado no **SOLAR**, na aba GED, Modelos Públicos, Vitória - Escola Superior. Neste mês, de outubro, foram adicionados os **seguintes modelos**:

CÍVEIS:

-> **Medidas de proteção à pessoa idosa:**

-> **E-INI-MEDIDA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA:** Petição inicial com pedido de medidas de proteção à pessoa idosa, com requerimento de tutela provisória de urgência.

->**E-INI-MEDIDA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA-AGRESSOR-DROGAS-ESTUDO SOCIAL:** Petição inicial com pedido de medidas de proteção à pessoa idosa, com requerimento de tutela provisória de urgência. Inclui requerimento de medidas destinadas ao agressor, usuário de drogas. Inclui pedido de danos morais.

-> **E-INI-MEDIDA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA-COM POSSESSÓRIA:** Petição inicial com pedido de medidas de proteção à pessoa idosa, com requerimento de tutela provisória de urgência. Inclui pedidos possessório e de danos morais.

-> **Consumidor:**

-> E-INI-INVALIDADE E REVISÃO CONTRATUAL-JUROS ABUSIVOS-VEÍCULO: Petição inicial com pedido de declaração de abusividade de taxas de juros contratuais, revisão, indenização por danos materiais e morais e requerimento de tutela provisória de urgência.

-> **E-INI-RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-MOTORISTA DE APLICATIVO-LOCADORA-ROUBO DE VEÍCULO**: Petição inicial com pedido de reparação por danos morais e materiais em face da empresa titular do aplicativo de viagens e da locadora do veículo, em razão de roubo cometido no contexto da prestação de serviços para o aplicativo.

-> **E-INI-INVALIDADE E REVISÃO CONTRATUAL-CARTÃO DE CRÉDITO COM RMC**: Petição inicial com pedido de declaração de abusividade de contrato de cartão de crédito de RMC, revisão da taxa de juros, indenização por danos materiais e morais e requerimento de tutela provisória de urgência.

Petições cadastradas

CRIMINAIS:

-> **E - REAC – GENÉRICA – RÉU PRESO:** Resposta à acusação com pedido para intimação pessoal do réu para apresentação de **testemunhas**, solicitando que sejam disponibilizados meios para inquirição de testemunhas ou ofendidos por **videoconferência**, que seja encaminhado com certidão da central de alvarás do dia atestando ou não eventual restrição à sua colocação em liberdade e que, durante todo o julgamento, não haja o uso de instrumentos de coerção (salvo hipóteses justificadas) e o uso de roupas próprias.
-> **E - PET - ACEITAÇÃO CURADOR ESPECIAL PROCESSUAL:** Após ser nomeado curador especial em incidente de insanidade mental, informa ao juiz a **diferença** entre os **institutos da curadoria especial exercida pela Defensoria Pública e das demais formas de curadoria, mais voltadas para práticas de atos de direito material**. Aceita apenas o munus em relação à curadoria de natureza processual.
-> **E – REAC – GENÉRICA (atualizada):** Resposta à acusação informando que apresentará as **teses defensivas em momento adequado**. São arroladas as mesmas **testemunhas** que o MP, em caráter de imprescindibilidade, fazendo, também, requerimento para que sejam ouvidas outras testemunhas posteriormente indicadas. Pedido de **isenção de custas** em razão da situação de pobreza da parte ré.
-> **E – DEPR – LEI DE DROGAS – GENÉRICA (atualizada):** Resposta à acusação informando ausência de teses defensivas que objetariam o recebimento da denúncia. São arroladas as mesmas testemunhas que o MP, em caráter de imprescindibilidade, fazendo, também, requerimento para que sejam ouvidas outras testemunhas posteriormente indicadas. Pedido de isenção de custas em razão da situação de pobreza da parte ré.
-> **E - PET - RENUNCIA ADVOGADO DURANTE PRAZO RECURSAL:** Informa que a **renúncia do advogado particular no processo não exime o causídico de suas obrigações processuais pelo prazo de 10 (dez) dias após a renúncia**, requerendo a **intimação** de tal advogado para realização de **ato específico**.
> **E – PET – ART. 422 – PROCEDIMENTO ESPECIAL TRIBUNAL DO JÚRI:** Manifestação formulada pela defesa na fase de preparação para o julgamento em plenário, diante do Tribunal Popular do Júri.
-> **E – RELP – EXCESSO DE PRAZO:** Pedido de relaxamento da prisão preventiva, por excesso de prazo.

Petições cadastradas

FAMÍLIA:

-> E - TCA - URGÊNCIA - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR: tutela de urgência cautelar de busca e apreensão de menor em caráter antecedente.
Petições de Órfãos e Sucessões:
-> E - INI - ALVARÁ - LEVANTAMENTE DE VALORES - PESSOA FALECIDA: alvará judicial para levantamento das quantias monetárias deixadas por pessoa falecida.
-> E - INI – CURATELA: ação para concessão de medida protetiva extraordinária de curatela
Petições Rápidas:
-> E - CSAA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS - RITO - PRISÃO: cumprimento de sentença para cobranças das 3 (três) prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.
-> **E - INI - SUPRIMENTO VONTADE INCAPAZ:** Petição inicial com pedido de suprimento judicial de vontade de incapaz para conversão de união estável em casamento.
-> **E - INI - MODIFICAÇÃO GUARDA CC EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS E REVISIONAL:** Petição inicial com pedido de modificação de guarda, exoneração de alimentos e, subsidiariamente, revisional de alimentos.
-> **E - INI - EXECUÇÃO DIREITO VISITAS:** Petição inicial com pedido de execução de acordo de visitas.
-> **E - INI - ALIMENTOS:** Petição inicial com pedido de alimentos para criança.

Petições cadastradas

FAZENDA PÚBLICA:

-> E – OFIC – RETIFICAÇÃO CERTIDÃO DE NASCIMENTO – ERRO NOME – ofício ao Cartório Extrajudicial para correção de erro material no nome do assistido.
-> E – INI – PLANTÃO – INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – DROGAS - pedido de obrigação de fazer; tratamento de internação compulsória ao paciente dependente químico conforme recomendação médica com necessidade urgente, a ser pleiteado em plantão judiciário
-> E – INI – PLANTÃO - MEDICAMENTO ALTO CUSTO SUS - pedido de obrigação de fazer; fornecimento de medicação de alto custo adequada à enfermidade conforme recomendação médica com necessidade urgente, a ser pleiteado em plantão judiciário.
-**> E – INI – FRALDA -** pedido de obrigação de fazer; fornecimento de fraldas pleiteado ao Município de acordo com a recomendação médica – tamanho e quantidade.
-> E – INI – CONSULTA SUS – IDOSO - pedido de obrigação de fazer; agendamento de consulta com especialista adequado à enfermidade conforme recomendação médica, com fundamentação de prioridade de tramitação e de implantação de políticas públicas para idoso.
-**> E – INI – TRANSFERÊNCIA UTI SUS -** pedido de obrigação de fazer; tratamento adequado à enfermidade conforme recomendação médica, leito ou tratamento especializado com necessidade urgente, a ser distribuído em Juizado Especial da Fazenda Pública da comarca atuante do Defensor Público.

Petições cadastradas

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA- VÍTIMA:

->**E – PET – RESTITUIÇÃO DE BENS – AGRESSOR RESIDINDO NO LAR:** pedido para que a vítima, que se viu obrigada a sair de casa e teme para lá voltar, possa ter acesso aos seus bens pessoais, bem como a outros, que guarnecem a residência;
-> **E – APP – INJÚRIA:** oferecimento de queixa crime por crimes contra a honra, da espécie injúria;
-> **E – PROCURAÇÃO – QUEIXA CRIME:** modelo de procuração com poderes especiais, a ser utilizado pela Defensoria Pública nos casos de queixa – crime por crimes contra a honra;
-> **E – INI – PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS:** requerimento judicial de medidas protetivas.
-> **E – AGRA – NÃO CONCESSÃO DE MPU – VIOLÊNCIA DE GÊNERO:** recurso em face da decisão que indefere as medidas protetivas de urgência, por entender não ser o caso de violência de gênero; pedido de fungibilidade; divergência quanto ao recurso cabível.
-> **E – PET – EXTENSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AOS FILHOS:** Pedido para que as medidas protetivas concedidas à mãe, sejam ampliadas para abarcar os filhos menores;
-> **E – PET – REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:** Pedido formulado pela vítima, no sentido de serem revogadas as medidas protetivas em vigor, por não haver mais necessidade.
-> **E - MODELO - TERMO DECLARAÇÃO - PEDIDO REVOGAÇÃO MPU**: Modelo de Termo a ser preenchido pela assistida, como forma de registrar a manifestação dela pela revogação das medidas protetivas que foram deferidas em seu favor.